**RESOLUÇÃO Nº 007/2016**, de 20 de maio de 2016

Revoga a Resolução nº 005/2016 e estabelece as diretrizes para pagamento a título de pró-labore, bem como ressarcimento de despesas com deslocamento e alimentação durante os eventos da Fundação Catarinense de Esporte, do Sistema Esportivo Catarinense e em sessões de julgamento do Tribunal de Justiça Desportiva, que contemplem assuntos de interesse da fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15, do Decreto nº 3.591, de 21 de dezembro de 1998,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Dos Valores e Critérios de Pagamentos de Pró-Labore**

**Art. 1º** Nos eventos da Gerência de Esporte de Base e Inclusão (GEBAI), da Gerência de Esporte de Rendimento (GEREN) e da Gerência de Esporte de Participação (GEPAR), bem como nas atividades previstas em projetos realizados em parcerias, serão efetuados pagamentos, a título de pró-labore, nos seguintes valores:

I - Nas Etapas Microrregionais:

|  |  |
| --- | --- |
| Função | Valor/Dia |
| * Coordenador de modalidade | R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) |
| * Árbitro e oficial de mesa internacional, árbitro classificador funcional (paralímpico) e árbitro do Festival Escolar Dança Catarina | R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) |
| * Árbitro e oficial de mesa aspirante a internacional ou continental | R$ 120,00 (cento e vinte reais) |
| * Árbitro e oficial de mesa nacional | R$ 114,00 (cento e quatorze reais ) |
| * Árbitro e oficial de mesa aspirante a nacional | R$ 102,00 (cento e dois reais ) |
| * Árbitro e oficial de mesa regional | R$ 96,00 (noventa e seis reais) |
| * Auditor da Justiça Desportiva (TJD/CD), Procurador da Justiça Desportiva e membro da Comissão Pedagógica | R$ 133,20 (cento e trinta e três reais e vinte centavos) |

II - Nas Etapas Regionais:

|  |  |
| --- | --- |
| Função | Valor/Dia |
| * Coordenador de modalidade | R$ 165,20 (cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos) |
| * Árbitro e oficial de mesa internacional, árbitro classificador funcional (paralímpico) e árbitro do Festival Escolar Dança Catarina | R$ 145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) |
| * Árbitro e oficial de mesa aspirante a internacional ou continental | R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) |
| * Árbitro e oficial de mesa nacional | R$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) |
| * Árbitro e oficial de mesa aspirante a nacional | R$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos |
| * Árbitro e oficial de mesa regional | R$ 105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos) |
| * Auditor da Justiça Desportiva (TJD/CD), Procurador da Justiça Desportiva e membro da Comissão Pedagógica | R$ 146,52 (cento e quarenta e seis  reais e cinquenta e dois centavos) |

III – Nas Etapas Estaduais:

|  |  |
| --- | --- |
| Função | Valor/Dia |
| * Árbitro coordenador de modalidade | R$ 171,80 (cento e setenta e um reais e oitenta centavos) |
| * Árbitro e oficial de mesa internacional, Árbitro classificador funcional (paralímpico) e árbitro do Festival Escolar Dança Catarina | R$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos) |
| * Árbitro e oficial de mesa aspirante a internacional ou continental | R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) |
| * Árbitro e oficial de mesa nacional | R$ 131,10 (cento e trinta e um reais e dez centavos) |
| * Árbitro e oficial de mesa aspirante a nacional | R$ 117,30 (cento e dezessete reais e trinta centavos) |
| * Árbitro e oficial de mesa regional | R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos) |
| * Auditor da Justiça Desportiva (TJD/CD), Procurador da Justiça Desportiva e membro da Comissão Pedagógica | R$ 153,18 (cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos) |
| * Delegado Técnico | R$ 400,00 |

§ 1º O árbitro deverá pertencer preferencialmente ao quadro da respectiva federação, associação de árbitros ou liga esportiva oficial.

§ 2º Os valores discriminados nesta Resolução serão pagos integralmente até trinta dias após a conclusão do trabalho no evento, sendo este depositado em conta corrente do prestador de serviço.

§ 3º O árbitro de modalidade coletiva perceberá 1 (uma) diária, desde que atue, no mínimo, em três jogos/dia, nas etapas microrregionais, regionais e estaduais.

§ 4º Nos eventos, quando autorizado, as despesas com alimentação e hospedagem serão ressarcidas, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Item | Valor |
| Alimentação (por refeição – almoço e jantar) | Até R$ 20,00 |
| Hospedagem | Até R$ 99,00 |

**CAPÍTULO II**

**Dos Critérios para Ressarcimento de Despesas com Deslocamento e Alimentação**

**Art. 2º** Será acrescido ao valor do pró-labore, adicional relativo ao deslocamento do profissional que atuar no evento, do seu município ao local-sede do evento e vice-versa, observados os seguintes critérios:

I - Deslocamento por ônibus convencional, ou ainda por avião se comprovadamente o valor total da passagem deste (incluindo tarifa de embarque) for inferior ao da passagem de ônibus convencional.

II - Apresentação dos bilhetes de passagem originais de ida e volta.

§ 1º O bilhete original de deslocamento do município de origem até município-sede do evento será recolhido pela coordenação financeira do evento, e o bilhete do retorno deverá ser apresentado por fotocópia do original com o objetivo de comprovar o valor a ser ressarcido.

III - Os possíveis danos causados em decorrência do deslocamento por veículo particular são de exclusiva responsabilidade do proprietário ou condutor.

IV - Será ressarcido o valor do combustível, na média de 10 km por litro, na condição de prestador de serviço, quando for o motorista e transportar, no mínimo, mais dois prestadores de serviços que irão atuar no evento, devendo ocorrer o mesmo acompanhamento no veículo quando retornarem do evento. Em qualquer outra hipótese, somente será autorizado o uso de veículo próprio se comprovadamente não houver outro meio de transporte, e o valor a ser pago, neste caso, será o da soma das passagens de ida e volta, por ônibus convencional, entre local de origem e o município-sede do evento.

V - O valor litro de combustível será calculado com base na **tabela** da Secretaria de Estado da Fazenda, utilizada para o cálculo do ICMS ou valor de mercado, sempre o mais baixo (www.sef.sc.gov.br).

VI - O percurso será de acordo com a **tabela**, distância de centro a centro de cada município, baseado em critério de distância adotada pelo Departamento Estadual de Trânsito e Segurança Viária – DETRAN/SC.

VII - Para ressarcir os gastos com combustível, deverá o prestador de serviços condutor do veículo, apresentar uma nota fiscal ou cupom fiscal da cidade de origem e de destino (sede do evento), constando os dados do veículo (quilometragem e placa) e a identificação do condutor. O prestador de serviço-condutor deverá anotar no verso do documento os nomes dos demais prestadores de serviços que o acompanharam no trajeto.

VIII - Também serão ressarcidos os deslocamentos por transporte aéreo, desde que o valor impresso no *ticket* ou passagem seja igual ou menor do que o informado pela(s) empresa(s) de transporte rodoviário.

IX - Em casos específicos, com a autorização da coordenação do evento, serão ressarcidas as despesas com deslocamento por táxi, entre a rodoviária ou aeroporto e o hotel ou (Comissão Central Organizadora) CCO, desde que não haja membro da coordenação disponível para realizar o traslado. Nesse caso, o prestador deverá apresentar recibo da empresa de táxi constando os dados pessoais (nome e CPF) do passageiro.

X - Para ressarcir os gastos com alimentação nas etapas microrregionais dos eventos da GEREN, o prestador de serviço deverá apresentar nota ou cupom fiscal da cidade-sede do evento, constando seus dados pessoais (nome completo e CPF).

**CAPÍTULO III**

**Das Disposições Finais**

**Art. 3º** Para receber os valores fixados na presente Resolução, o prestador de serviço deverá apresentar nota fiscal de serviço emitida preferencialmente pela Prefeitura Municipal do local onde estiver sendo realizado o evento acrescendo aos dados pessoais, o numero do PIS e dados bancários, alem de anexar o documento comprobatório de quitação do imposto sobre serviço. O valor a ser pago, a título de pró-labore, **estará sujeito à retenção de imposto de renda, conforme tabela vigente**. Deverá conter na descrição da nota fiscal de serviço à atividade exercida, categoria, numero de dias trabalhados, fazendo citação do evento e período do mesmo.

**Art. 4º** O coordenador de modalidade deverá apresentar, até o segundo dia de início comprobatórios de deslocamento à coordenação financeira do evento.

**Art. 5º** Caso a federação específica não informe a graduação de seus árbitros, estes deverão apresentar documento comprobatório de sua categoria, expedido pelo órgão competente. Caso não seja apresentado documento comprobatório, será pago o valor da categoria menor prevista para o evento.

**Art. 6º** O valor do pró-labore será devido a partir do primeiro dia de efetivo trabalho até o último dia previsto no programa do prestador de serviço no evento, etapa ou fase que exija a sua atuação, de acordo com a autorização prévia da Diretoria de Esporte da FESPORTE.

**Art. 7º** Nas etapas regional e estadual, além das diárias referentes aos dias trabalhados na modalidade, o coordenador da modalidade terá acrescido ao seu pró-labore um adicional de uma diária, e os demais árbitros terão um acréscimo de meia diária, como forma de contemplar o deslocamento até a sede do evento. Excetua-se deste beneficio o residente no município-sede do evento.

**Art. 8º** Os casos omissos, referentes a ressarcimento de despesas e pró-labore, serão resolvidos pelo Presidente da FESPORTE mediante Ato Administrativo.

Florianópolis, 20 de maio de 2016

Milton José da Cunha Júnior

Presidente